



EXTRATO DE CONTRATO nº 310/ 2022

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: Solicitação de inscrição para capacitação de servidores no curso para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022, Contratado: NOVA VISÃO GESTÃO PUBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA, CNPJ: 07.312.843/0001-72, Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor global: R\$ 2.925,00; A dotação orçamentária será: 04.122.1001.2003.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2003 – Fonte de recursos: Recursos Ordinários; Vigência: 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

DATA: Barra do Corda (MA), 01 de junho de 2022.

ASS: Maria Edilma Ferreira Miranda .

CARG: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão/Barra do Corda – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.

CNPJ: 06.769.798/0001-17

Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



CONTRATO Nº 310/2022- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA CAPACITAÇÃO
DE SERVIDORES NO CURSO PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representada pela Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portadora do CPF nº 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP- MA, residente e domiciliada na Av. Roseana Sarney, nº 164, Trizidela, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Passos, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE,

CONTRATADO: NOVA VISÃO GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA, inscrito no CNPJ 07.312.843/0001-72, com sede na Rua José Bonifácio nº 494- A- Centro- Araçatuba- SP, CEP: 16010-380 –, neste ato representado pelo Srº Nilson Neris Santiago, brasileiro, casado, portador do RG Nº 8.282.009-0 inscrito no CPF nº 784.437.178-15, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público, aplicando lhes, supletivamente, Disposições de Direito Privado, com fundamento na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022/PMBDC/MA.

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA e a empresa acima definida e qualificado, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2022, referente ao Objeto a solicitação de inscrição para capacitação de servidores no curso para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 1.365/2022 – PMBC/MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso II, caput, c/c Art. 13, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2022, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2 - A empresa contratada se compromete expressamente a prestar serviços à Contratante, o objeto: **a solicitação de inscrição para capacitação de servidores no curso para atender as necessidades da Secretaria de planejamento, Orçamento e Gestão**, em conformidade a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022, Processo Administrativo nº 1.365/2022 cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento conforme transcrito:

PARÁGRAFO ÚNICO: - Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, a proposta dos preços da Contratada, a Inexigibilidade de Licitação – Nº. 03/2022 – Fundamenta no Art. 25, Inciso II, caput, c/c Art. 13, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor irrecusável de R\$ 2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco mil reais) com vigência de até 60 (sessenta) dias, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento poderá ser efetuado anterior a inscrição, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. O pagamento poderá ser realizado anterior a inscrição.

3.3. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, seguro, licenças, transporte, etc.) e qualquer outro que incidirem sobre a prestação dos serviços, como hospedagem e alimentação.

3.4. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

3.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas sancionadoras.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



3.6. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços pela Contratada.

3.7. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/Notas Fiscais em nome de filiais ou de terceiros.

3.8. Para o recebimento do pagamento, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e o Fisco, através da apresentação das respectivas Certidões, independente de solicitação da Contratante.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

3.10. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante Ordem Bancária creditada na Conta da Contratada;

3.11. A Contratada deverá estar em dia com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS) e dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.12. O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

3.13. Os pagamentos relativos a prestação dos serviços só serão pagos em nome da empresa contratada não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

3.14. O pagamento poderá ser susinado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a reapetuação do valor contratado e/ou registrado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



4.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. À Contratante é assegurado o direito de através do fiscal de contrato que será designado pela contratada, fiscalizar a execução do serviço do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução do serviço do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à prestação dos serviços e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

VI - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.0. – A CONTRATADA SE OBRIGA A:

6.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;

6.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;

6.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Termo de Referência;

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.

CNPJ: 06.769.798/0001-17

Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

6.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;

6.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;

6.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;

6.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante;

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. 1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

6.1.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

6.1.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

6.1.4. Informar ao licitante sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.5 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

6.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.

6.1.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

6.1.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

6.1.9. Homologar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.

6.1.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



7.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas contratuais, a Contratada pagará a Contratante a multa administrativa conforme cláusula específica neste contrato, multa sobre o valor previsto neste contrato, conforme dispõe, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas na legislação.

7.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos às potenciais diferenças.

7.3. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido para execução do objeto poderá a Contratante cancelar a ordem de serviço ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da contratante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



7.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

8.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela prestação dos serviços a CONTRATADA do seguinte modo:

8.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme atestado pelo gestor do contrato, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

8.1.2. O atraso injustificado no pagamento superior a data de vencimento, importará em juros de mora conforme preceitua a legislação pertinente ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados na fatura do mês seguinte, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pelo Contratado.

IX – CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido nos termos do contrato, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. A contratante, reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as Normas e legislação pertinente ao serviço prestado, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

10.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela contratante, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

11.1. Para dar sustentação a despesa a ser realizada, correrá por conta dos recursos: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Projeto Atividade na forma que segue abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.

CNPJ: 06.769.798/0001-17

Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO SEC. PLAN. ORÇ. E GESTÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
04.122.1001.2003.000 0	3.3.90.39	2003	3.3.90.39	Recursos Ordinários

11.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

12.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

12.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2. A rescisão poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente;

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.

CNPJ: 06.769.798/0001-17

Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



14.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2022 e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do município - DOM.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo que determina a legislação, da data de sua assinatura.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

XVIII – DO FORO:

Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Barra do Corda - MA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Barra do Corda (MA), 01 de junho de 2022.


MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão.
CONTRATANTE


MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE


NOVA VISÃO GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E
CONCURSOS LTDA.
Nilson Neris Santiago

CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



TESTEMUNHAS:

- 1 João Marcos Pereira da Costa CPF 069.486.323-44
- 2 Marionne Araújo Bonfim CPF 011.153.003-26

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda



EXPEDIENTE

Nome do Prefeito

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Nome do Vice-prefeito

ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

Responsável Técnica

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Email: dom@barradocorda.ma.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 308 / 2022 PREGÃO ELETRÔNICO 56/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.088/2022 – BARRA DO CORDA/MA.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível fora do Município de Barra do Corda, do tipo Gasolina, Óleo Diesel S10, para abastecimento da frota de veículos, pertencentes a Secretaria Municipal de infraestrutura e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, atender as necessidades do Município de Barra do Corda/MA. PREGÃO ELETRÔNICO 56/2022, Contratado: ROLIM & ROLIM LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.420.750/0001-97. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor: 242.000,00(duzentos e quarenta e dois mil reais). A dotação orçamentária será: 04.122.1001.2003.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2003. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 15.451.1002.2048.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2048. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: até 31 de dezembro de 2022, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 31 de maio de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão /Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaina Almeida

Código de identificação: 30de4caf37a43523f8b13ccc44b911e71cf1fc61

EXTRATO DE CONTRATO Nº 310/ 2022

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: Solicitação de inscrição para capacitação de servidores no curso para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022, Contratado: NOVA VISÃO GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA, CNPJ: 07.312.843/0001-72, Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor global: R\$ 2.925,00; A dotação orçamentária será: 04.122.1001.2003.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2003 – Fonte de recursos: Recursos Ordinários; Vigência: 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

DATA: Barra do Corda (MA), 01 de junho de 2022.

ASS: Maria Edilma Ferreira Miranda.

CARG: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaina Almeida

Código de identificação: fcca2be104c66010fb48a6c7403b5581814f89a0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 309 / 2022 PREGÃO ELETRÔNICO 56/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.088/2022 – BARRA DO CORDA/MA.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível fora do Município de Barra do Corda, do tipo Gasolina, Óleo Diesel S10, para abastecimento da frota de veículos, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda/MA. PREGÃO ELETRÔNICO 56/2022, Contratado: ROLIM & ROLIM LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.420.750/0001-97. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor: 242.000,00(duzentos e quarenta e dois mil reais). A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: até 31 de dezembro de 2022, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 31 de maio de 2022. ASS: NAKYOANE CUNHA ANDRADE. CARG: Secretária Municipal de Saúde /Barra do Corda – MA

Autor: Gyslaina Almeida

Código de identificação: f14b14b24582510e2419dcb702fbd7563f23beb2

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 16/2022

Barra do Corda - MA, 24 de maio de 2022.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Barra do Corda - MA, após análise da documentação de habilitação, declara o seguinte resultado: a empresa JF DA COSTA FILHO & CIA LTDA, foi declarada inabilitada por apresentar Certidão do FGTS, certidão trabalhista, certidão da receita estadual, certidão da receita federal e qualificação econômica financeira do SICAF, vencidos. A empresa FRONTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA, foi declarada inabilitada, por apresentar balanço do ano de 2020, por não apresentar CREA do responsável técnico, por não apresentar SICAF atualizado e por não apresentar declarações solicitada no edital. A empresa S C CONSTRUÇÕES LTDA, foi declarada inabilitada por não apresentar SICAF, com a validade das certidões. A empresa CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, foi declarada inabilitada por não apresentar SICAF, com a validade das certidões. A empresa CARVALHO SERVIÇOS EIRELI, foi declarada HABILITADA, por apresentarem toda a documentação conforme edital.

A Comissão Permanente de Licitação atendendo ao Art. 109, alínea "a", abre - se o prazo de 5 dias úteis, a partir da sua publicidade, para a Manifestação de Recurso, seguido das Contrarrazões, se assim houver.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL

Autor: Gyslaina Almeida

Código de identificação: f89d4d21f052b5960539091ceaf021783ae7f9b1

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 13/2022

Barra do Corda - MA, 01 de junho de 2022.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Barra do Corda - MA, após análise da documentação de habilitação e